



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
Decidindo com o Povo.



Projeto de Lei nº. 011/2007.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 19 de Setembro de 2007.

sancionou a
presente lei de
nº: 174 de
22/11/2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, através do <agente financeiro credenciado pelo **BNDES**>, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Joarimar Tavares de Medeiros

PREFEITO
CPF: 781.794.194-34

O prefeito Municipal Joarimar Tavares de Medeiros de Tenente Laurentino Cruz, RN, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de Tenente Laurentino Cruz, RN, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, através do <agente financeiro credenciado pelo **BNDES**>, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do **BNDES** e as condições específicas aprovadas pelo **BNDES** para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA do MEC/FNDE e **BNDES**.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o < agente financeiro credenciado pelo **BNDES**> autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordens do **BNDES**, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
Pela UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 22 de 11 de 2007

Rubrica do Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
Decidindo com o Povo.




§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.


Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município de Tenente Laurentino Cruz, RN consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JOARIMAR TAVARES DE MEDEIROS
Prefeito
CPF- 761.794.194-34

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 22 11 2007

Rubrica do Presidente